



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei002-2024- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 002/2024
=DE 16 DE JANEIRO DE 2024

ASSUNTO: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A EFETUAR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PARA UTILIZAÇÃO DO CLUBE DE CAMPO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO-ASRMP, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 16/JANEIRO/2024

TERMINADO EM: _____/_____/_____

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROTOCOLO GERAL 8/2024
Data: 16/01/2024 - Horário: 13:54
Legislativo



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei002-2024- fls.2

Jardinópolis, 16 de janeiro de 2024.

OFÍCIO S.E. N. ° 007/2024
PROJETO DE LEI N. ° 002/2024.
Mensagem n. ° 002/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A EFETUAR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PARA UTILIZAÇÃO DO CLUBE DE CAMPO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO-ASRMP, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto visa atender solicitação antiga, oferecendo lazer aos servidores e empregados públicos, bem como aos seus familiares. Pois, é cediço que o Município de Jardimópolis/SP possui poucos lugares com a finalidade de proporcionar lazer aos funcionários.

Além disso, a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 215, reconhece a todos os brasileiros o direito à cultura e ao lazer. Essas garantias visam assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos.

Ressaltamos, que a aprovação do presente projeto se mostra justificável, onde esperamos o elevado critério de apreciação e decisão de Vossas Excelências, pedindo que a mesma seja **apreciada e votada em regime de URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257
997801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.01.16 13:46:19
-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei002-2024- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 002/2024 =DE 16 DE JANEIRO DE 2024=

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A EFETUAR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PARA UTILIZAÇÃO DO CLUBE DE CAMPO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO-ASRMP, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 002/2024, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Jardimópolis a **efetuar desconto em folha de pagamento** dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, **para utilização do Clube de Campo da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO-ASRMP**, conforme o Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º.** O desconto será efetuado em folha de pagamento dos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões, mediante prévia e expressa autorização dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, cujo valor, bem como sua atualização, estão previstos no Convênio, parte integrante desta Lei.
- § único.** O desconto cessará mediante pedido dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.
- Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 16 de janeiro de 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:0625799780
1

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.01.16 13:45:29 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal